

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6018/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 631/92.0JGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Carreiras Mendes, filho de Joaquim António Manuel Mendes e de Andreina Carreiras, natural de Alter do Chão, Chancelaria, Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 308212/1, com domicílio na Rua Doutor João Couto, 10, 3.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luis*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6019/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 665/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammad Asghar, filho de Lal Khan e de Fazal Bibi, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 13, rés-do-chão, Famalicão, 2450-027 Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 6020/2006 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 334/95.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo João Pinto de Almeida, filho de João Carlos Domingos de Almeida e de Maria das Dores Pinto, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10477033, com domicílio na L'Habitat 16170, Echallat, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 1992, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Leonel de Almeida Mendes*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6021/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 94/97.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosália Santos Molina, filha de Orlando Duarte Trindade Molina e de Elisabete Mendes dos Santos, natural de Olhão, nascida em 2 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 11813708, com domicílio no Largo da Feira, Casa pré-fabricada, 72, 8700 Olhão, por se encontrar acusada

da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

**Aviso de contumácia n.º 6022/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosa Maria Brandão, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15044/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Romoaldo Garcia Santos, filho de Del-fino Garcia Santos e de Josefina Prado, natural de Brasil, nascido em 21 de Outubro de 1964, casado, com domicílio na Estrada A-dos-Loucos, 15, 2600 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

**Aviso de contumácia n.º 6023/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/01.5SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Ribeiro da Costa, filho de Mário da Costa e de Claudete Ribeiro da Costa, nascido em 24 de Outubro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º CkO78737, com domicílio na Rua José Afonso, 1, 13-F, Santo António dos Cavaleiros, 2670, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 210.º, com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2001, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

**Aviso de contumácia n.º 6024/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Crimi-

nal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1665/94.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gonçalves Satanda Comboio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16095081, com domicílio na Rua Doutor António José de Almeida, 28, 2.º-C, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, por despacho de 22 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6025/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 64/96.0STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Mendes Tavares, filho de Francisco Tavares e de Cândida Mendes Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Junho de 1970, solteiro, com domicílio na Rua 11, 170, Azinhaga dos Besouros, Alfovelos, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1976, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de qualquer conta bancária, depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

**Aviso de contumácia n.º 6026/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1870/01.0SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Rifatovic Saitgariif, filho de Saitgariif Rfat Ravimgrariic e de Satgariiva Tãmara Alexandrova, de nacionalidade russa, nascido em 7 de Abril de 1978, solteiro, com domicílio na Barraca sem número, junto à barraca 112-B, Estrada da Falagueira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 6027/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dulce de Jesus Barros de Oliveira, filha de Sérvulo Lopes de Oliveira e

de Dulce de Barros de Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 12 de Abril de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 16206152, com domicílio na Residencial das Beiras, Avenida Duque de Loulé, 79, rés-do-chão, 1050-088 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, por referência ao artigo 255.º, ambos do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 6028/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/00.6GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carriço Dias Pereira, filho de Adelino Gomes Dias e de Sílvia Carriço, natural de Portugal, Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9278569 e da licença de condução n.º C399858, com domicílio na Rua Doutor Silva Pereira, 79, 3060-168 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 6029/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1189/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Octavian Corpacian, filho de Ilie Corpacian e de Raisacorpacian, de nacionalidade moldava, nascido em 24 de Novembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º A 0912414, com domicílio nas Casas Leirias, lote 2, 8100 Boliqueime, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 158.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 5 de Outubro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 30 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 6030/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência